TERMO DE CONTRATO Nº 2026/[XXX]

Processo Administrativo de Compra – PAC nº 2026/086

TERMO DE CONTRATO Nº 2026/[XXX], QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, com sede na Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.566.870/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Alessandro de Azambuja Gamboa, nomeado em Reunião de Plenária do CREF2/RS, de 14 de dezembro de 2024, publicada no DOU Seção 3, nº 243, p. 220, de 18 de dezembro de 2024, portador do registro profissional CREF 001534-G/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], sediada na [endereço], [cidade]/[UF], CEP [XXXXX-XXX], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu [cargo], [nome], conforme [ato constitutivo ou procuração], tendo em vista o que consta no PAC nº 2026/086 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº [XX]/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de equipamentos multifuncionais, software de bilhetagem e monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de todos os suprimentos, exceto papel, para a sede do CREF2/RS em Porto Alegre, as subsedes de Caxias do Sul e Pelotas, o veículo tipo van e eventuais novas unidades do CREF2/RS no Rio Grande do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Página A4 monocromática dentro da franquia, sem papel, com a página colorida convertida pelo coeficiente de equivalência de 4,3	26573	Página equivalente	138.288	R$ [0,XXXX]	R$ [XX.XXX,XX]

1.2.1 A quantidade corresponde à franquia mensal global de 5.762 páginas equivalentes (4.300 páginas monocromáticas e 340 páginas coloridas multiplicadas pelo coeficiente de 4,3), durante 24 (vinte e quatro) meses de prestação.

1.2.2 Cada página colorida corresponde a 4,3 páginas monocromáticas, tanto no consumo da franquia quanto no pagamento.

1.2.3 As páginas que excederem a franquia serão pagas a 50% (cinquenta por cento) do preço unitário da página equivalente. Na página colorida, aplica-se primeiro o coeficiente e depois o percentual do excedente.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 o Termo de Referência, com o Estudo Técnico Preliminar, como apêndice, e o Instrumento de Medição de Resultado, como anexo;

1.3.2 o Aviso de Contratação Direta nº [XX]/2026;

1.3.3 a proposta da CONTRATADA; e

1.3.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura deste contrato e termina em 04/01/2029, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prestação remunerada dos serviços inicia-se em 04/01/2027 e se estende por 24 (vinte e quatro) meses. O período entre a assinatura e 04/01/2027 destina-se à implantação, na forma do Termo de Referência, sem remuneração.

2.2 A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de implantação, execução, recebimento e níveis de serviço do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este contrato.

3.2 Os níveis mínimos de serviço e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constam do item 4.9, dos itens 8.5 e 8.6 e do Anexo I do Termo de Referência. As glosas decorrentes do IMR têm natureza de ajuste de pagamento e não excluem a aplicação das sanções cabíveis.

3.3 A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do CREF2/RS e serão exercidas pelo gestor da unidade e pelos fiscais designados por portaria, com registro da execução no processo de gestão e fiscalização (GFIS).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ [XX.XXX,XX] ([valor por extenso]), para os 24 (vinte e quatro) meses de prestação, composto por:

5.1.1 franquia: 138.288 páginas equivalentes × R$ [0,XXXX] = R$ [XX.XXX,XX], correspondente ao valor mensal de R$ [X.XXX,XX] (5.762 páginas equivalentes × R$ [0,XXXX]); e

5.1.2 excedente estimado: 67.689,6 páginas equivalentes × R$ [0,XXXX] (50% do preço da página equivalente) = R$ [X.XXX,XX].

5.2 A composição do valor, sendo o preço da página equivalente (a) de R$ [0,XXXX], é a seguinte:

Descrição	Equip. (b)	Franquia mensal em páginas (c)	Coeficiente (d)	Páginas equivalentes por mês (e) = (c) × (d)	Valor mensal (R$) (f) = (a) × (e)
Tipo I – Multifuncional monocromática	6	4.300	1	4.300	[X.XXX,XX]
Tipo II – Multifuncional colorida	1	340	4,3	1.462	[XXX,XX]
Total da franquia	**7**			**5.762**	**[X.XXX,XX]**
Excedente estimado (1.840 monocromáticas + 228 coloridas × 4,3), a 50% do preço da página equivalente (R$ [0,XXXX])				2.820,4	[XXX,XX]
Total estimado para 12 meses (franquia R$ [XX.XXX,XX] + excedente R$ [X.XXX,XX])					**[XX.XXX,XX]**
Total estimado para 24 meses de prestação					**[XX.XXX,XX]**

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive equipamentos, software de bilhetagem, manutenção, peças, suprimentos, deslocamentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da franquia e das páginas excedentes efetivamente medidas, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/11/2026, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na forma do Termo de Referência.

7.3 Nos reajustes subsequentes, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o que vier a substituí-lo.

7.4 O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.1.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8 não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;

8.1.9 cientificar a Procuradoria Jurídica do CREF2/RS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021); e

8.1.11 responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido (art. 92, XI, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, em especial as do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.4.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6 comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.9 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, e comprová-la, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13 alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15 fornecer todos os equipamentos, softwares, peças, suprimentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16 conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17 cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.18 não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.19 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.20 não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

9.1.21 receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.22 manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato;

9.1.22.1 a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.25 promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, ressalvada a guarda dos equipamentos pelo CONTRATANTE entre a entrega e a ativação, na forma do Termo de Referência;

9.1.26 assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.27 fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.28 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.29 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.30 instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.31 realizar os serviços de instalação, manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: sede do CREF2/RS, na Rua Coronel Genuíno, 421, conj. 401, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350; subsede de Caxias do Sul (CREF Serra), na Rua João Mocelin, 1490, sala 1, Bairro Panazzolo, Caxias do Sul/RS, CEP 95082-114; subsede de Pelotas (CREF Região Sul), na Rua Albino Brod, 101, Bairro Três Vendas, Pelotas/RS, CEP 96055-151; no veículo tipo van do CREF2/RS; e nas eventuais novas unidades do CREF2/RS no Rio Grande do Sul, com deslocamento dos técnicos por conta da CONTRATADA; e

9.1.32 realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Na execução do contrato, a CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, e o CREF2/RS, como controlador, observadas as obrigações de proteção de dados previstas no Termo de Referência.

10.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.5 O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.10 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato, inclusive as multas, o procedimento de apuração e a defesa, são aquelas definidas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nessa hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas as condições do Termo de Referência.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.4.3 indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6 O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CREF2/RS, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CONTRATANTE, consignados no orçamento do exercício de 2027, aprovado pela Resolução CREF2/RS nº 265, de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I – Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos;

II – Centro de Custos: 01.03 – Administração Central;

III – Nota de Empenho: [XXXX], de [data].

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento respectivo, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Porto Alegre/RS, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE
Alessandro de Azambuja Gamboa
Presidente do CREF2/RS

CONTRATADA
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[Cargo] da [Razão Social]